



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente a contratação para locação de computadores, notebooks e acessórios.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito em exercício, o **Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa**, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio**, localizada na Rua localizada na Rua Tavares Bastos, nº 215, Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Diogo Alencar Silva de Araújo, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 072.678.764-71 e RG de nº 2002001167469 SSP/AL, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, do outro lado, a empresa **ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.427.687/0001-09 e estabelecida na Av. Francisco Matarazzo, 229, 10º andar, sala 101, Água Branca, São Paulo/SP, representada pelo Sr. Marcos Massashi Sonoda, portador do RG nº 14.980.689 SPP/SP e sob o CPF nº 053.242.128-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial 26/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Locação de equipamentos e acessórios de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Marechal Deodoro/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. MENSAL ESTIMADA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL MENSAL	MARCA	VECENDORA
01	DESKTOP	Processador: Processador Intel Core i5 - 44600 QuadCore, ou equivalente, no mínimo; Possuir frequência (clock base) de 3.0 GHz, no mínimo; Cache L1: 4 x 32KB; CacheL2: 4 x 256KB e cache L3: 6MB Memória Principal: Dotada com tecnologia DDR-3, 1600 MHze do tipo SDRAM, no mínimo;	30	R\$ 162,50	R\$ 4.875,00	S510 Lenovo	ALTBIT



• •

1



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

		<p>Mínimo de 16 (dezesseis) GB de memória instalada; Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel;</p> <p>Bios: BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizado por meio de software de gerenciamento Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;</p> <p>Placa mãe: A placa mãe deverá atender perfeitamente o socket do processador para que ambos funcionem em um conjunto perfeito;</p> <p>Slots de expansão: Barramento: PCI Express 3.0; 01 Slots PCIe X 16 01 PCIe x 1 Slots de Memória 02 Slots; Suporte mínimo 16GB de memória RAM; Deve possuir no mínimo 06 (seis) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) 3.0. Não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores; A placa mãe deverá possuir número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI2.0.</p> <p>Armazenamento: Controladora de discos integrada à placa mãe, padrão SATA- 3, com taxa mínima de transferência de 6.0 Gb/s, buffer 32 MB; Com 01 (uma) unidade de disco rígido instalada, interna, de no mínimo 1 TB SATA; Velocidade de rotação de no mínimo 7.200 rpm;</p> <p>Unidade Ótica: Deverá possuir 01 (uma) unidade ótica tipo DVD-RW, padrão SATA, interna ao gabinete com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade;</p> <p>Controladora de rede Gigabit Ethernet: Com as seguintes características mínimas: Possibilidade de operar a 10,100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade de rede; Capacidade de operar no modo</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

4.



1

1



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

		<p>full-duplex; Suporte ao protocolo SNMP; Conector RJ-45 fêmea.</p> <p>Controladora de rede Wireless: Com as seguintes características mínimas: Velocidade mínima de 150Mbps; Suporta WEP de 64/128, WPA / WPA2/WPA-PSK/WPA2-PSK (TKIP /AES); Perfeitamento compatível com os produtos 802.11n/b/g; Padrões Wireless:IEEE 802. 11n, IEEE 802. 11g, IEE 802v.11b; Antenas descartáveis para permitir um melhor alinhamento e atualização mais fortes do sinal da antenna;</p> <p>Controladora de vídeo: Dedicada: 4 GB de memória dedicada de vídeo; Barramento: PCI Express 3.0; Interface de memória: 256-bits;</p> <p>Controladora de áudio: Integrada à placa mãe; Conectores frontais para Headphone e microfone; Caixa de som de Alta definição (High Definition Audio Codec) integrada;</p> <p>Gabinete: Gabinete SSF, Tollless, reversível; Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 V.AC capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento.</p> <p>Periféricos Externos: Teclado Padrão ABNT-II: Com conector USB Com todos os caracteres da língua portuguesa</p> <p>Mouse Ótico com conector USB: Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – "scroll") e resolução mínima de 1000dpi;</p> <p>Sistema Operacional: Windows 10 Professional 64 bits</p>				
--	--	--	--	--	--	--

2.

Handwritten signatures and initials



.....

.....



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

04	ESTABILIZADOR	1000va, no mínimo; Seleção Automática da rede; Proteção Eletrônica: Auto desligamento por subtensão, sobre tensão, Sobrecarga, curto-circuito e sobre temperatura; Filtro de linha; Tensão nominal: Bivolt automático (115- 127/220V) True FULL RANGE Rendimento 100% de carga: 92%; Distorção Harmônica Típica: Zero; Número de Tomadas: 4 (Sufixo v) Novo Padrão Brasileiro de Tomadas (NBR 14136:2002); Proteção de Sobretemperatura: Sim; Proteção Sobretensão de Saída: Sim.	125	R\$ 14,00	R\$1.750,00	SMS	ALTBIT
05	NOBREAK	CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA: Tensão nominal: Bivolt automático (115V) e 175 a 260 V (rede de 220V) Frequência de rede [Hz] 60 ±5 Plugue do cabo de força Padrão NBR 14136 CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA: Potência máxima 1200VA/600W Tensão nominal 115V Regulação 5% (para operação bateria) + 6% 10% (para operação rede) Frequência 60Hz ±1% (para operação bateria) Forma de onda Senoidal por Aproximação (retangular PWM) Número de tomadas 5 tomadas no Padrão NBR 14136 CARACTERÍSTICAS GERAIS: Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade e interativo Regulação online. Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM). Função que permite que o nobreak seja liga na ausência de rede elétrica. Função que evita o consume desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil. Autodiagnostico de bateria. Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado. Função que possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. Função que analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a	95	R\$ 75,00	R\$ 7.125,00	APC	ALTBIT

4

Handwritten signature

Handwritten signature



• •

|
|



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

		atuação precisa do equipamento. Equipamento ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica. Autoteste: ao ser ligado o nobreak.					
06	MONITOR	Tela LCD com retroiluminação LED com dimensões de, no mínimo, de 19.5 Polegadas; Formato Widescreen 16:9; Ângulo de Visão (vertical/horizontal: 65°/ 90°); Ajuste de Posição do Visor: Inclinação Resolução de 1366 x 768 a uma frequência de 60Hz; Tempo de Resposta: 5 ms; Tela anti-ofuscamento; Conectores de entrada: 01 (uma) entrada com conector 15 pinos D-SUB (VGA) ou (DVI), compatíveis com a interface de vídeo do desktop sem uso de adaptadores; Fonte de tensão bivolt (comutação automática); Controles digitais externos; Cor PRETA; Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento.	110	R\$ 28,00	R\$ 3.080,00	LG	ALTBIT
08	NOTEBOOK	Processador: 5ª geração do Processador, no mínimo; 2.5 GHz, no mínimo; Memória cache 4mb, no mínimo; Memória RAM: 8GB SDRAM DDR3 a 1600 MHz; 2 x 4GB. Tela "15,6", em tecnologia LED-LCD; Antirreflexo; Resolução (1366 x 768), no mínimo; Adaptador de Vídeo: Dedicado; Memória dedica de 4GB DDR3, no mínimo; Unidade de Disco Rígido (HDD): 01TB- 7.200 RPM, SATA, no mínimo Ethernet: Gigabit Ethernet; 10/100/1000, onboard. Lan Wireless: Placa combinada 802.11 a/g/n 2/2 banda dupla Intel 7265 ou similar. Teclado: Apontamento único interno; Português (Brasil); Touchpad com clickpad. Controle de Cursor: Touchpad com clickpad. Bateria: 4 Células de ions de lítio Fonte de Alimentação:Bi-volt Adaptador CA de 65W ou 90W. Multimídia: Alto falantes Entrada universal de fones de ouvido; Microfone digital integrado; Webcam de vídeo integrada de HD alta definição de 1280 x 720 p Portas, Slots e Chassi: Conector de rede (RJ-45); Slot de trava; Leitor de cartão de	-	-	-	LENOVO	ALTBIT





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

		memória; Leitor e gravador de CD/DVD 2 USB 3.0; 2 USB 2.0; HDMI; Sistema Operacional: Microsoft Windows 10(SL), 64bits.					
--	--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 100.980,00 (Cem mil, novecentos e oitenta reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO.

3.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito ou locais determinado pela Secretaria Municipal de Administração - **SEMGEPA**, situado no Município de Marechal Deodoro, cujo endereço será destacado na Autorização de Fornecimento;

3.1.1. A entrega será de acordo com a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio;

3.1.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta, no período compreendido entre 8h e 12h, devendo o contratante combinar com o gestor contratual o dia e horário certo;

3.1.3. É responsabilidade da contratada disponibilizar pessoal para realizar o descarregamento dos produtos a serem entregues;

3.1.4. O prazo para a entregados produtos será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da(s) ordem(s) de Fornecimento(s), via e-mail;

3.1.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal descritiva, contendo o número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como regularidade fiscal etrabalhista.

3.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e serviços, correrão por conta da contratada.

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.2.1. Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato.

3.2.2 O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo.

3.2.3 O Prazo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis.

3.2.4 Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada.

a) Os equipamentos que tiverem novos componentes instalados devido a manutenção ou troca por um novo devem ser novamente lacrados pela Contratada.

b) O fornecimento dos novos componentes sejam feitos pela Contratada e devidamente aprovados pela Contratante. A garantia no caso em foco no subitem anterior, não abrangerá os novos componentes instalados, salvo quando o fornecimento e a instalação forem feitos pela Contratada.

3.3. DOS CONTROLES DE QUALIDADE

3.3.1. A empresa licitante deverá assegurar a especificação estabelecida para cada item discriminado no ANEXO I deste Termo de Referência, bem como obedecer às normas estabelecidas pela legislação em vigor





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

acerca do produto a ser fornecido.

3.3.2. Os produtos deverão obedecer às condições de garantias expressas neste TR e no Código de Defesa do Consumidor;

3.3.3. Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e será observada sua compatibilidade com as especificações, expressa neste TR, com referência à legislação e órgão fiscalizadores, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo gestor do contrato desse Termo de Referência.

3.3.4. Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93 os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.3.5. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato firmado. As amostras poderão ser coletadas durante o processo de produção, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e o processo de coleta poderá ser realizado a qualquer momento, ficando a critério da Contratante o seu estabelecimento.

3.3.6. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

3.3.7. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, Jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

3.3.8. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, e quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

- Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si e à respectiva amostra aprovada nos testes de aderência (mesmo modelo, marca componentes e versão). Durante a vigência do Contrato poderá haver, a pedido da CONTRATADA, atualização tecnológica dos equipamentos. Neste caso será obrigatória a apresentação de nova amostra do item/equipamento para aprovação por parte dos técnicos do ÓRGÃO GERENCIADOR observando-se ainda o seguinte:

- A atualização não poderá imputar aumento de custos para a CONTRATANTE;
- A atualização tecnológica somente poderá ser realizada para os seguintes casos:
- Comprovação de descontinuidade produtiva do equipamento e ou componente, com comprometimento comprovado de cadeia produtiva. Neste caso somente serão aceitos equipamentos e ou componentes comprovadamente equivalentes ou superiores aos anteriores;
- Atualizações para equipamento e ou componentes com superioridade tecnológica comprovada sobre o anterior.
- A comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade tecnológica deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração. Estes documentos deverão ser enviados juntamente com as amostras do novo equipamento.
- Para o caso de alteração de componentes internos de equipamentos, deverá ser fornecido um novo equipamento completo para aprovação e amostra.
- A atualização somente poderá ser executada após a realização de testes de aderência e emissão de documento oficial pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou seus prepostos.
- O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.
- O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito, caso necessário, de proceder, por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, testes das amostras para comprovação das especificações de qualquer componente.



Vertical line of text on the right side of the page, possibly a page number or margin indicator.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

- As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam ambiente. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.
- A licitante encaminhará no ato da entrega dos equipamentos para os testes de aderência, toda a documentação técnica e explicações detalhadas que permitam a comprovação fundamentada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.
- Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que trata à tensão de entrada, serão considerados atendidas por qualquer valor entre 100 e 127V, inclusive, as exigências de 110 e 115V; analogamente, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 200 e 220V, inclusive, as exigências de 220V.

Durante o período de garantia dos equipamentos, estipulado no contrato, ou o período de vigência do contrato, o que acabar por último, todos os softwares fornecidos devem estar em Português do Brasil e com seus licenciamentos e atualizações, quando for o caso, cobertos plenamente pelos custos apresentados na proposta da CONTRATADA.

3.3.9. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que os equipamentos ofertados possuem todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Termo de Referência;

3.3.10. Todos os DRIVERS e SOFTWARES que forem necessários ao funcionamento do hardware, independente do sistema operacional, deverão ser cotados levando-se em conta, quando for o caso, o seu respectivo licenciamento, por exemplo, o software de edição de vídeo.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.4.1. A Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (DOZE) meses, a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO;

3.4.2. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constante do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento conforme esse Termo de Referência.



3.4.3. A garantia deverá ser prestada no local onde os itens do ANEXO 1 forem entregues;

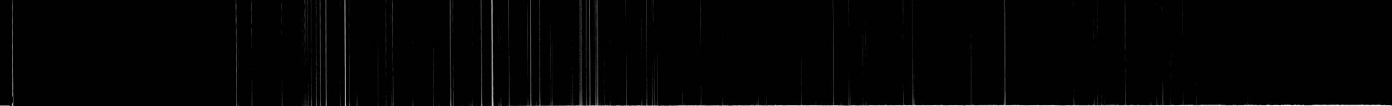
3.4.4. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da entrega dos itens do ANEXO 1, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos itens: Switch, Router, Adaptador wireless e Certificador de rede durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

3.4.5. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA.

3.4.6. Para os itens do ANEXO 1, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às de fábrica;

3.4.7. A CONTRATADA estará isenta do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o(s) equipamento(s) em questão estiver(em) com o lacre de garantia violado e sua composição divergente da

4.  





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

amostra entregue como referência para a Contratante.

3.5. SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.5.1. Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da Contratada ou de seus prepostos.

3.5.2 Chamado Técnico é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico.

3.5.3. Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, E-mail ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação.

3.5.4. Prestadora de Serviços é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ele contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos.

3.5.5. Help-Desk é uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (on-line) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, fax ou rede de computadores, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08:00 às 17:00, horário de Brasília(DF).

3.5.6. Horário de Assistência Técnica é o período das 8:00 às 17:00, de acordo com o horário de cada unidade do Município de Marechal Deodoro, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira.

3.5.7. Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e aplicativos, quando esta necessidade decorrer de problema de hardware.

3.5.8. Preposto da Contratada é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;

4.2. Conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

4.3. No valor proposto pela licitante nos itens deste Pregão deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte.

4.4. O fornecedor deverá realizar os serviços e entregar os materiais, nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento.

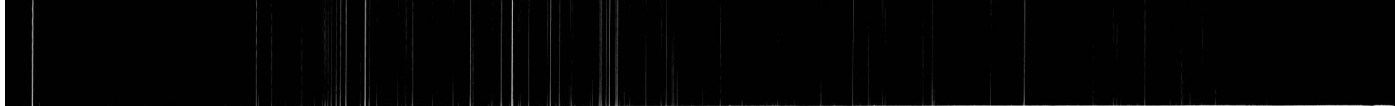
4.5. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, tudo devidamente analisado e atestado pelo Gestor do contrato;

5.2. O pagamento fica condicionado a comprovação da regular situação fiscal e trabalhista da Contratada;

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

Eventuais erros na Nota Fiscal e/ou Recibos ou outra circunstância que impossibilite a liquidação, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento susinado até que haja medida saneadora;

5.4. O pagamento deverá ser efetuado em conta bancária da Contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Substituir às expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique dano em decorrência do transporte;

7.1.1. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

7.1.2. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e neste Termo de Referência;

7.1.3. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente contrato;

7.1.4. Assinar o contrato de imediato, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei;

7.1.5. Disponibilizar quando da apresentação da proposta final, o endereço de e-mail e o nome da pessoa responsável pela operacionalidade do mesmo, por meio do qual receberá as ordens de fornecimento, como também as comunicações e notificações que venham a ser necessárias durante o período de vigência contratual;

7.1.6. Fornecer o objeto contratado nos moldes estabelecidos no presente Termo de Referência e mediante solicitação formal a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, através do Gestor do Contrato, por meio de e-mail, obedecendo, sem restrições, ao cumprimento integral das quantidades solicitadas, das marcas contratadas e do prazo estabelecido;

7.1.7. Substituir os produtos no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando verificada, pelo gestor do contrato, a não conformidade dos mesmos; arcando com as despesas decorrentes dessa substituição;

7.1.8. Observar que os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, podem ser recusados, devendo ser repostos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.9. A garantia deverá cobrir qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem e desempenho dos equipamentos, quando em condições normais de uso e manutenção de acordo com o prazo de 12 (doze meses).

7.1.10. O licitado obrigatoriamente deverá informar nas suas propostas, marcas que possuem suporte técnico via chat ou sistema de ligação gratuito (0800);

7.1.11. Assistência técnica autorizada pelo fabricante devidamente comprovada em Alagoas.

7.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, Deverá ser informado o modelo dos seguintes componentes do equipamento: Switch, Router, Adaptador wireless e Certificador de rede na sua proposta de preço.

7.1.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 8.2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Gestor desta contratação;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados com a execução dos serviços;
- 8.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, tendo como objetivo a adoção das medidas corretivas necessárias, devendo tal comunicado ser enviado via e-mail, devendo monitorar a confirmação de recebimento do referido e-mail por parte da Contratada;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência;
- 8.6 Emitir as ordens de fornecimento e enviá-las via e-mail, devendo monitorar a confirmação de recebimento do referido e-mail por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º, do artigo 87, da Lei nº.8.666/93.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência 06 meses, contados da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR

12.1. Fica designado o servidor **Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, portador do CPF 021.981.474-91, matrícula nº 14.888**, para fiscalizar e gerir o contrato oriundo dessa contratação e atestar o serviço contratado.

12.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **03 Procuradoria Geral do Município**
2. Unidade: **03.30 Procuradoria Geral do Município**

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município**
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.0.5 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **0.2 – Judiciária**
2. Subfunção: **1.2.2 – Administração Geral**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **04 Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio**
2. Unidade: **04.40 Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio**

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1 – Manutenção da Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio**
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.0.8 – Manutenção da Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **0.4 – Administração**
2. Subfunção: **1.2.2 – Administração Geral**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Handwritten signatures and initials)





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **04 Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio**
2. Unidade: **04.41** Coordenação Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1 – Manutenção da Guarda Municipal**
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.1.0 – Manutenção da Guarda Municipal**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **0.4 – Administração**
2. Subfunção: **1.2.2 – Administração Geral**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **05 Secretaria de Finanças**
2. Unidade: **05.50** Secretaria de Finanças

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças**
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.1.2 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **0.4 – Administração**
2. Subfunção: **1.2.3 – Administração Financeira**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **07 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**
2. Unidade: **07.70** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura**
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.1.3 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **1.5 – Urbanismo**
2. Subfunção: **1.2.2 – Administração Geral**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **08 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura**
2. Unidade: **08.80** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura**
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.1.5 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura**





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **1.8** – Gestão Ambiental
2. Subfunção: **1.2.2** – Administração Geral

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **14 Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT**
2. Unidade: **14.14** Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.8** – Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.2.7** – Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **2.6** – Transporte
2. Subfunção: **1.2.2** – Administração Geral

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **16 Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico**
2. Unidade: **16.16** Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1** – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.3.6** – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **1.3** – Cultura
2. Subfunção: **1.2.2** – Administração Geral

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **16 Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico**
2. Unidade: **16.17** Fundação Municipal de Ação Cultural

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.1.0** – Manutenção da Fundação Municipal de Ação Cultural
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.4.0** – Manutenção da Fundação Municipal de Ação Cultural

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **1.3** – Cultura
2. Subfunção: **1.2.2** – Administração Geral

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **17 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano**

4.
[Handwritten signature]





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

2. Unidade: **17.17** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1** – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.4.2** – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **0.4** – Administração
2. Subfunção: **1.2.1** – Planejamento e Orçamento

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **18 Secretaria Municipal de Turismo**
2. Unidade: **18.18** Secretaria Municipal de Turismo

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1** – Manutenção da Secretaria de Turismo
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.4.6** – Manutenção da Secretaria de Turismo

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **0.4** – Administração
2. Subfunção: **1.2.1** – Planejamento e Orçamento

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **20 Secretaria Municipal de Governo**
2. Unidade: **20.20** Secretaria Municipal de Governo

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1** – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.5.3** – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **0.4** – Administração
2. Subfunção: **1.2.2** – Administração Geral

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **20 Superintendência de Habitação**
2. Unidade: **20.21** Superintendência de Serviços Públicos

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.1.7** – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.5.4** – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **1.5** – Urbanismo
2. Subfunção: **4.5.2** – Serviços Urbanos

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **21 Secretaria Municipal Especial de Comunicação Social**
2. Unidade: **21.01** Secretaria Municipal Especial de Comunicação Social

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1** – Manutenção e Modernização da Secretaria de Comunicação
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.5.5** – Manutenção e Modernização da Secretaria de Comunicação

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **0.4** – Administração
2. Subfunção: **1.2.2** – Administração Geral

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Órgão Orçamentário: **22 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**
2. Unidade: **22.01** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

1. Programa: **0.0.0.1** – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Desenv. Econômico, Ciência e Tecnologia
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.5.9** – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Desenv. Econômico, Ciência e Tecnologia

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

1. Função: **1.9** – Ciência e Tecnologia
2. Subfunção: **1.2.2** – Administração Geral

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

3. Órgão Orçamentário: **23 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
4. Unidade: **23.01** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

3. Programa: **0.0.0.1** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
4. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): **2.0.6.6** – Manutenção Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

3. Função: **2.7** – Desporto e Lazer
4. Subfunção: **1.2.2** – Administração Geral

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

ORGÃO:

9.00 – **Secretaria Municipal de Saúde**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

09.90 – Secretaria Municipal de Saúde

09.91 – Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10.122.0001.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0011.6020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DESDOBRAMENTO:

3.3.3.9.0.39.12.00.0000 – Locação de Máquinas e Equipamentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8008 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – BLOCO II

8011 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BLOCO I

8013 – APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF

8015 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – BLOCO III

ORGÃO:

6.00 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.60 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE

4.003 – Manutenção da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ORGÃO:

6.00 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.61 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE

4.018 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%

4.021 – Manutenção do Ensino Infantil – 40%

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

Marechal Deodoro/AL, 05 de março de 2018.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

MARCOS MASSASHI SONODA
ALBIT INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
INTERVENIENTE

CHRYPSTHIAN BERNARDES PEREIRA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHA: Marcilia Lisboa

CPF 076.110.914-24

TESTEMUNHA: Juanciele Silva

CPF 066.824.094-60

